



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428514

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002685-60.2023.8.26.0291, da Comarca de Jaboticabal, em que é apelante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, são apelados IZAURA PRERE BARBIERI e MARCIO BARBIERI (CURADOR(A)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

COSTA NETTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1002685-60.2023.8.26.0291

Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A

Apelados: Izaura Prere Barbieri e Marcio Barbieri

Comarca:Jaboticabal

Juiz 1º Grau: Carlos Eduardo Montes Netto

Voto nº 25.221

Ação de obrigação de fazer. Parcial procedência. Apelo interposto pela requerida. Determinação de complementação do preparo. Desatendimento. Deserção. **Recurso não conhecido.**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de parcial procedência em ação de obrigação de fazer. Condenou a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00.

Recorre a operadora ré. Aduz, em resumo, que a apelada não faz jus a ser mantida em plano coletivo. Nega o dever de indenizar. Pede a reforma da sentença (fls. 350/355).

A d. PGJ opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 399/402).

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, por ausência de requisito de admissibilidade.

Determinada à apelante complementação do preparo (fl. 487), esta ficou-se inerte (fl. 497).

Inafastável, portanto, o reconhecimento da deserção recursal.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso.**

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO

Relator